



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*

*Gabinete do Prefeito*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000*

*Lavras do Sul - Rio Grande do Sul.*

*Fone: 55 3282-1244 - Fax: 55 3282-1267*

*Lavras do Sul, 02 de janeiro de 2018.*

***Ofício GP 003/2018***

***Ref: Encaminha Projeto de Lei 005/2018***

*Senhora Presidente.*

*Encaminhamos para apreciação de V. Ex<sup>a</sup> e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 005 de 2018** que **Revoga o Art. 80 da Lei 2.630/2005, Regime Jurídico Único.***

*Certos de estarmos juntos construindo Lavras do Sul melhor para todos os Lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.*

*Cordialmente.*

***Sávio Johnston Prestes***  
*Prefeito de Lavras do Sul*

***Exma. Sra.***

***Eva Teixeira Mesa Prates***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***N/C***



# Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul/RS – CEP:97390-000

55 3282 1266 - 3282 1267

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 005/2018

***"Revoga o Art. 80 da Lei 2.630/2005,  
Regime Jurídico Único".***

Regime Jurídico Único.

Art. 1º Fica revogado o Art. 80, da Lei Municipal 2.630/2005,

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 02 de Janeiro de 2018.

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revogação do Art. 80 visa regularizar a situação dos motoristas dos Poderes Executivo e Legislativo, que conforme o Art. mencionado impossibilita os mesmos de receberem diárias quando do deslocamento em serviço, por se tratar de exigência permanente do cargo.

Desde o início desta gestão, a Secretaria de Administração vem alertando do pagamento em duplicidade, Hora Extra e Diárias aos motoristas do quadro, o que fere o Art. 80, e desde setembro deste, o Sr. Prefeito acatou a orientação de pagar somente um, sendo que não maioria das vezes como a Diária é prévia, vem sendo pago somente a diária.

Após reunião entre Executivo e a Vereadora Eva Mesa, Presidente do Legislativo Municipal, estes entraram em acordo sobre o disposto no Art. 80, e o Sr. Prefeito resolveu acatar a Indicação da Vereadora e encaminhar este Projeto de Lei, revogando este artigo.

Diante do exposto solicitamos que o mesmo, seja analisado e votado em Regime de Urgência.



Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal



Cacildo Goulart Delabary  
Secretário de administração



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
Estado do Rio Grande do Sul  
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.  
Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267  
e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)  
CEP: 97390-000  
*Assessoria Jurídica*

**Parecer n.º. 357/2017- A.J**

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 005/2018 – EM REGIME DE URGÊNCIA - Revoga o artigo 80 da Lei Municipal n.º 2.630/2005 – Regime Jurídico Único.

### **É o sucinto relatório.**

O projeto versa sobre revogação de texto de Lei Municipal, de competência do Poder Executivo em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 114, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Conforme a Exposição de Motivos, o Poder Executivo solicita que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, que transcrevo:

**Art. 99.** Nos Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo, o Prefeito poderá solicitar à Câmara de Vereadores que os aprecie em regime de urgência.

§ 1º A solicitação de Urgência deverá estar devidamente justificada à parte da exposição de motivos que acompanha o Projeto, não dependendo de deliberação do Plenário.

§ 2º Quando a solicitação de urgência estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto em regime de urgência.

§ 3º Quando a solicitação de urgência não estiver devidamente justificada, o Presidente determinará a tramitação do Projeto pelo rito normal.

§ 4º Determinada a tramitação do Projeto de Lei em regime de urgência, este deverá ser apreciado e votado no prazo de dez dias úteis, a



*Prefeitura Municipal de Lavras do Sul*  
*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.*  
*Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267*  
*e-mail: [aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br)*  
*CEP: 97390-000*  
*Assessoria Jurídica*

contar de sua leitura em Plenário, obedecido o prazo mínimo de tramitação, de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

§ 5º Se a Câmara de vereadores não se manifestar sobre o Projeto no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será este incluído na ordem do sai da Sessão subsequente, sobrestando-se à deliberação quanto aos demais assuntos até que se inclua a votação.

Assim, a Assessoria Jurídica conclui que o PL nº 005/2018 não apresenta vício de ordem formal ou material nem encontra óbices a seguir seu trâmite legal, razão pela qual opino pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação, com menção específica ao Regime de Urgência solicitado quando de seu envio por Ofício do Gabinete do Prefeito.

**É o parecer.**

Lavras do Sul/RS, 28 de dezembro de 2017.

Guilherme Teixeira Bulcão  
Assessor Jurídico